



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00709/2024

**Data de autuação**  
26/09/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

**Ementa:**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA DESTINADO À PREVENÇÃO DA DEPENDÊNCIA EM JOGOS DE AZAR E APOSTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                                     |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DESTINADO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO                                                                      |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO                                                                      |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2024 01:09:49                                                                                 | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2024 01:07:44 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEP. LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI  
26/09/2024

### **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DESTINADO À PREVENÇÃO DA DEPENDÊNCIA EM JOGOS DE AZAR E APOSTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual Destinado à Prevenção da Dependência em Jogos de Azar e Apostas, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de setembro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO PINHEIRO**

**DEPUTADO**

#### Justificativa:

O Brasil vive uma epidemia de vício em apostas online - Especialistas apontam que a regulamentação impulsionou bets no país e veem aumento da prática como questão de saúde pública. É preciso ficar atento para comportamentos que indicam vício. "Perdi todo o meu salário para o Tigrinho. O salário caiu na conta e foi tudo embora em questão de um dia e meio", disse o mineiro Gustavo Martins, de 28 anos, em uma postagem nas redes sociais em junho deste ano. A publicação, segundo ele, foi um alerta para quem cogita entrar nesse universo de apostas esportivas. Seu primeiro contato com as bets foi há dois anos, em uma brincadeira com os amigos. No entanto, a vontade de ganhar cada vez mais fez com que o mineiro se tornasse dependente dos jogos de azar. "Quando eu comecei a ganhar dinheiro, a sensação era de total euforia, satisfação e prazer. Comecei com jogos de todos os tipos nas casas de apostas", conta à

DW. Nos primeiros meses, Martins chegou a faturar R\$ 50 mil, mas o desejo era sempre por mais. Por causa dos lucros, cogitou até deixar o emprego e viver apenas com os ganhos. Contudo, as apostas começaram a sair do controle, comprometendo seu salário. O jovem não é o único a usar parte do orçamento familiar para essa finalidade. Um estudo da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC), em parceria com a AGP Pesquisas, mostrou que 63% de quem aposta no país teve parte da renda comprometida com as bets. Outros 19% pararam de fazer compras no mercado e 11% não gastaram com saúde e medicamentos. Esses dados refletem uma tendência preocupante, evidenciada ainda mais por um relatório divulgado pelo Banco Central no dia 24/09/2024, que revelou que beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bilhões em sites de apostas esportivas, somente no mês de agosto. O valor equivale a 21,2% dos recursos distribuídos pelo programa no mesmo mês. Ainda segundo o banco, 24 milhões de brasileiros fizeram ao menos uma transferência deste tipo no país desde janeiro. A maioria dos apostadores tem entre 20 e 30 anos e gasta cerca de R\$ 100 por aposta. Este valor sobe de acordo com a idade. Brasileiros acima de 60 anos gastam uma média de R\$ 3 mil reais em bets. Assim como ele, muitos irmãos cearenses demoram a perceber a dependência. Segundo os especialistas, como os jogos e aplicativos estão instalados no celular e o aparelho é usado com frequência, fica cada vez mais difícil reconhecer a adicção. O vício em apostas online não afeta apenas o comportamento dos jogadores, mas também altera o funcionamento do cérebro de forma semelhante a outras dependências químicas, como drogas e álcool. Segundo Luciana Becker, psicóloga e especialista em Transtornos Adictivos pela PUC-Rio, o sistema de recompensa cerebral é diretamente impactado pelo jogo patológico. "Quando uma pessoa ganha ou está prestes a ganhar, o cérebro libera grandes quantidades de dopamina, neurotransmissor associado ao prazer e à satisfação. Esse aumento gera uma sensação de euforia, incentivando o jogador a buscar repetir a experiência", explica Becker. Contudo, o problema se agrava com o fenômeno conhecido como tolerância. "Assim como ocorre com substâncias psicoativas, o cérebro passa a exigir apostas maiores para atingir o mesmo nível de prazer. Isso leva a um comportamento compulsivo, com os jogadores assumindo riscos cada vez mais altos", detalha a especialista. Esse ciclo de dependência compromete a capacidade de tomar decisões racionais, perpetuando o comportamento adictivo. Em alguns casos, pode demorar muito tempo para que familiares e o próprio jogador percebam que o hábito está saindo do controle. "O jogador patológico apresenta uma incapacidade de controlar o impulso de jogar, mesmo quando o jogo faz com que ele tenha tido, por exemplo, perdas financeiras significativas, prejuízos nas relações pessoais e problemas no trabalho", pontua Becker. O estresse por não jogar, mentiras e outros prejuízos na rotina também indicam a compulsão. O aumento desse hábito tem gerado preocupação entre especialistas da saúde, que veem o jogo como uma questão de saúde pública. Bruna Lopes, psicóloga e pesquisadora do Programa Ambulatorial Integrado dos Transtornos do Impulso (Proamiti), da Universidade de São Paulo (USP), afirma que a busca por tratamento de problemas relacionados a jogos de azar triplicou desde a liberação. "Tem sido uma epidemia. O perfil inclui pessoas mais jovens, vulneráveis, sem parceiro e em condições socioeconômicas mais baixas. Também observamos associação com episódios de depressão e ansiedade", explica Lopes. Essa escalada nos números também foi confirmada pelo psiquiatra Marcelo Santos Cruz, coordenador do Programa de Estudos e Assistência ao Uso Indevido de Drogas e vice-diretor do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Ele destaca que o problema não se limita aos jogadores, mas afeta profundamente suas famílias. Além disso, a falta de regulamentação efetiva e políticas públicas claras agrava o cenário. "O que vemos é um crescimento enorme dessas atividades, tanto nos jogos de celular quanto nas apostas esportivas, e muito pouco controle governamental. Isso é extremamente preocupante do ponto de vista da saúde mental", alerta o psiquiatra. Para dar início a um tratamento adequado, o primeiro passo é que a pessoa tome iniciativa e queira receber ajuda. Também é recomendado usar aplicativos que bloqueiam sites de casas de apostas e cancelar ou excluir o cadastro para não receber nenhum tipo de notificação. "É importante trabalhar os gatilhos e fazer com que a pessoa consiga acessar outras atividades prazerosas", reforça Lopes. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de setembro de 2024.



DEP. LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

|                    |                                        |                     |                     |
|--------------------|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                  | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                     |                     |
| Autor:             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA      |                     |                     |
| Data da criação:   | 08/10/2024 10:21:45                    | Data da assinatura: | 08/10/2024 11:48:16 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
08/10/2024

LIDO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

|                           |                             |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/11/2024 11:37:59         | <b>Data da assinatura:</b> | 01/11/2024 11:38:44 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
01/11/2024

|                                                                                    |                                                           |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                    |                              |                     |                     |
|--------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                        | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | PL - 00709/2024 - À CONJUR   |                     |                     |
| Autor:             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                     |                     |
| Data da criação:   | 01/11/2024 11:50:59          | Data da assinatura: | 01/11/2024 11:51:55 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
01/11/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                    |                                       |                     |                                        |
|--------------------|---------------------------------------|---------------------|----------------------------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                 | Tipo do documento:  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| Descrição:         | PARECER TECNICO JURIDICO              |                     |                                        |
| Autor:             | 99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS |                     |                                        |
| Usuário assinator: | 99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS |                     |                                        |
| Data da criação:   | 22/11/2024 14:47:52                   | Data da assinatura: | 22/11/2024 14:49:36                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
22/11/2024

**PROJETO DE LEI Nº 00709/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO**

**EMENTA: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA DESTINADO À PREVENÇÃO DA DEPENDÊNCIA EM JOGOS DE AZAR E APOSTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ”.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Lei** de número, autoria e ementa acima transcrita.

### **DO PROJETO DE LEI**

Dispõem os artigos da presente propositura:

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:**

**Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual Destinado à Prevenção da Dependência em Jogos de Azar e Apostas, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de setembro.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

### **JUSTIFICATIVA**

Em justificando a sua propositura, o ilustre Deputado aduz o seguinte:

***"O Brasil vive uma epidemia de vício em apostas online - Especialistas apontam que a regulamentação impulsionou bets no país e veem aumento da prática como questão de saúde pública. É preciso ficar atento para comportamentos que indicam vício. "Perdi todo o meu salário para o Tigrinho. O salário caiu na conta e foi tudo embora em questão de um dia e meio", disse o mineiro Gustavo Martins, de 28 anos, em uma postagem nas redes sociais em junho deste ano. A publicação, segundo ele, foi um alerta para quem cogita entrar nesse universo de apostas esportivas. Seu primeiro contato com as bets foi há dois anos, em uma brincadeira com os amigos. No entanto, a vontade de ganhar cada vez mais fez com que o mineiro se tornasse dependente dos jogos de azar. "Quando eu comecei a ganhar dinheiro, a sensação era de total euforia, satisfação e prazer. Comecei com jogos de todos os tipos nas casas de apostas", conta à DW. Nos primeiros meses, Martins chegou a faturar R\$ 50 mil, mas o desejo era sempre por mais. Por causa dos lucros, cogitou até deixar o emprego e viver apenas com os ganhos. Contudo, as apostas começaram a sair do controle, comprometendo seu salário. O jovem não é o único a usar parte do orçamento familiar para essa finalidade. Um estudo da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC), em parceria com a AGP Pesquisas, mostrou que 63% de quem aposta no país teve parte da renda comprometida com as bets. Outros 19% pararam de fazer compras no mercado e 11% não gastaram com saúde e medicamentos. Esses dados refletem uma tendência preocupante, evidenciada ainda mais por um relatório divulgado pelo Banco Central no dia 24/09/2024, que revelou que beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bilhões em sites de apostas esportivas, somente no mês de agosto. O valor equivale a 21,2% dos recursos distribuídos pelo programa no mesmo mês. Ainda segundo o banco, 24 milhões de brasileiros fizeram ao menos uma transferência deste tipo no país desde janeiro. A maioria dos apostadores tem entre 20 e 30 anos e gasta cerca de R\$ 100 por aposta. Este valor sobe de acordo com a idade. Brasileiros acima de 60 anos gastam uma média de R\$ 3 mil reais em bets. Assim como ele, muitos irmãos cearenses demoram a perceber a dependência. Segundo os especialistas, como os jogos e aplicativos estão instalados no celular e o aparelho é usado com frequência, fica cada vez mais difícil reconhecer a adicção. O vício em apostas online não afeta apenas o comportamento dos jogadores, mas também altera o funcionamento do cérebro de forma semelhante a outras dependências químicas, como drogas e álcool. Segundo Luciana Becker, psicóloga e especialista em Transtornos Adictivos pela PUC-Rio, o sistema de recompensa cerebral é diretamente impactado pelo jogo patológico. "Quando uma pessoa ganha ou está prestes a ganhar, o cérebro libera grandes quantidades de dopamina, neurotransmissor associado ao prazer e à satisfação. Esse aumento gera uma sensação de euforia, incentivando o jogador a buscar repetir a experiência", explica Becker. Contudo, o problema se agrava com o fenômeno conhecido como tolerância. "Assim como ocorre com substâncias psicoativas, o cérebro passa a exigir apostas maiores para atingir o mesmo nível de prazer. Isso leva a um comportamento compulsivo, com os jogadores assumindo riscos cada vez mais altos", detalha a especialista. Esse ciclo de dependência compromete a capacidade de tomar decisões racionais, perpetuando o comportamento adictivo. Em alguns casos, pode demorar muito tempo para que familiares e o próprio jogador percebam que o hábito está saindo do controle. "O jogador patológico apresenta uma incapacidade de controlar o impulso de jogar, mesmo quando o jogo faz com que ele tenha tido, por exemplo, perdas financeiras significativas, prejuízos nas relações pessoais e problemas no trabalho", pontua Becker. O estresse por não jogar, mentiras e outros prejuízos na rotina também indicam a compulsão. O aumento desse hábito tem gerado preocupação entre especialistas da saúde, que veem o jogo como uma questão de saúde pública. Bruna Lopes, psicóloga e pesquisadora do Programa Ambulatorial Integrado dos Transtornos do Impulso (Proamiti), da Universidade de São Paulo (USP), afirma que a busca por tratamento de problemas relacionados a jogos de azar triplicou desde a liberação. "Tem sido uma epidemia. O perfil inclui pessoas mais jovens, vulneráveis, sem parceiro e em condições socioeconômicas mais baixas. Também observamos associação com episódios de depressão e ansiedade", explica Lopes. Essa escalada nos***

*números também foi confirmada pelo psiquiatra Marcelo Santos Cruz, coordenador do Programa de Estudos e Assistência ao Uso Indevido de Drogas e vice-diretor do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Ele destaca que o problema não se limita aos jogadores, mas afeta profundamente suas famílias. Além disso, a falta de regulamentação efetiva e políticas públicas claras agrava o cenário. "O que vemos é um crescimento enorme dessas atividades, tanto nos jogos de celular quanto nas apostas esportivas, e muito pouco controle governamental. Isso é extremamente preocupante do ponto de vista da saúde mental", alerta o psiquiatra. Para dar início a um tratamento adequado, o primeiro passo é que a pessoa tome iniciativa e queira receber ajuda. Também é recomendado usar aplicativos que bloqueiam sites de casas de apostas e cancelar ou excluir o cadastro para não receber nenhum tipo de notificação. "É importante trabalhar os gatilhos e fazer com que a pessoa consiga acessar outras atividades prazerosas", reforça Lopes. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Proposição. “*

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL**

O primeiro aspecto a ser analisado na presente proposita é o cumprimento dos requisitos formais exigidos pela Constituição para a elaboração da norma jurídica. Uma vez que, a Carta Magna reparte as competências para edições de leis entre os entes da federação, é de indispensável estudo se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação de lei.

Em vista disto, no que concerne a competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

***Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

***§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, ex vi legis:

***Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:***

***I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;***

***(...)***

***IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;***

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

## **DA INICIATIVA DE LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo 60 (incisos II, III, IV, V, VI, § 2º e alíneas).

***Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:***

***I – aos Deputados Estaduais;***

## **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

***Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***(...)***

***III – leis ordinárias;***

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751/2022 alterada pela resolução 754/2023), em seus artigos 199 parágrafo único, art. 200, inciso II, alínea “b” e 209 inciso II que tratam de diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

***Art. 199. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.***

***Parágrafo único. Por matéria entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição Estadual, de projeto de lei complementar, de projeto de lei ordinária, projeto de lei delegada, de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução e de projeto de indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa.***

***Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:***

***I – proposta de emenda à:***

***(...)***

***b) Constituição Estadual:***

***II – projeto:***

***(...)***

***b) de lei ordinária***

***Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:***

***...***

***II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;***

Quanto a iniciativa, a resolução 754/2023 fundamenta em seu art. 210 inciso I o seguinte:

***Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):***

***I – aos deputados estaduais;***

***II – à Mesa;***

***III – a qualquer uma de suas comissões;***

***IV – ao governador do Estado;***

***V – ao presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas na Constituição;***

***VI – ao cidadão, nos casos previstos na Constituição;***

***VII – ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado, em matérias de sua competência privativa, previstas na Constituição.***

Nesta concepção, o projeto em pauta, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual.

Na Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 88, incisos III, e VI, trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente da Constituição Estadual, *in verbis*.

***Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:***

***(...)***

***III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;***

***(...)***

***VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;***

Concomitante a Constituição Estadual, o Regimento fundamenta em seu art. 201:

***Art. 201. Não serão admitidas proposições:***

***I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;***

*II – manifestamente inconstitucionais;*

*III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;*

## **DO PROJETO DE LEI**

A matéria de interesse público versa sobre saúde mental e comportamental social, e tem por objetivo chamar a atenção para a conscientização da população em geral, acerca dos riscos da manifesta e contemporânea prática de apostas *on line*, cujos estudos científicos, econômicos e sociais atuais apontam como uma “epidemia” comportamental que pode trazer prejuízos materiais e psicológicos de proporções severas à população.

Para tanto, deve ser a cada ano notabilizado incluindo no calendário oficial o dia **01 de SETEMBRO** como **O DIA DESTINADO À PREVENÇÃO DA DEPENDÊNCIA EM JOGOS DE AZAR E APOSTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

É sem dúvida relevante despertar na população em geral o alerta acerca dos riscos de danos materiais e psicológicos, como uma ação de conscientização sobre a necessidade de moderação na prática de tal conduta social.

Dessa forma, estando dentro dos ditames constitucionais, passamos a concluir o parecer do projeto em comento.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei por se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também os artigo 200 inciso I alínea b, inciso II alínea b e art. 209, inciso II alínea b da Resolução 751/2022 alterada pela 754/2023. É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 709/2024 ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/11/2024 15:40:18                             | <b>Data da assinatura:</b> | 22/11/2024 15:41:45 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
22/11/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                                  |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 709/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/11/2024 09:00:29                                              | <b>Data da assinatura:</b> | 24/11/2024 09:02:00 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
24/11/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição , Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/11/2024 14:44:10             | <b>Data da assinatura:</b> | 27/11/2024 14:45:53 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/11/2024

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Felipe Mota

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | COMUNICADO CCJR                                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/03/2025 11:19:37                                | <b>Data da assinatura:</b> | 07/04/2025 11:54:41 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**  
07/04/2025

Em razão da nova composição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será realizada a designação de um novo relator.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificando o Deputado Salmito.

**DEPUTADO SALMITO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/03/2025 13:42:28                                | <b>Data da assinatura:</b> | 07/04/2025 11:54:42 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
07/04/2025

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                  |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER DO DEP. CARMELO BOLSONARO AO PROJETO DE LEI Nº. 709/2024 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO                              |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO                              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/08/2026 14:00:36                                              | <b>Data da assinatura:</b> | 11/08/2026 14:00:42 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

PARECER  
11/08/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 709/2024, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA DESTINADO À PREVENÇÃO DA DEPENDÊNCIA EM JOGOS DE AZAR E APOSTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Autoria: Deputado(a) Leonardo Pinheiro.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº. 709/2024**, de autoria do(a) Nobre Deputado(a) Leonardo Pinheiro, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA DESTINADO À PREVENÇÃO DA DEPENDÊNCIA EM JOGOS DE AZAR E APOSTAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ”, a ser comemorado no dia 1º de setembro de cada ano.

Na Justificativa do Projeto o Exmo. Parlamentar destaca que “*O Brasil vive uma epidemia de vício em apostas online - Especialistas apontam que a regulamentação impulsionou bets no país e veem aumento da prática como questão de saúde pública.*”

É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária visa instituir no Calendário Oficial do Estado a data de 1º de setembro como Dia Estadual destinado à Prevenção da Dependência em Jogos de Azar e Apostas.

No que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, no entender desta Relatoria, não foi verificado qualquer impedimento à regular tramitação do Projeto, vez que existe previsão constitucional que admite a tramitação da matéria pela via eleita.

Ainda sob o prisma da Constituição Federal, podemos verificar que o art. 22, que elenca as competências exclusivas da União, não ostenta em seu rol a criação de datas no Calendário Oficial dos Estados.

No mesmo prumo, ao analisar a matéria perante a Constituição Estadual, entendo que ela **não está** inserida no rol de competências exclusivas do Governador, não havendo, portanto, qualquer intromissão deste Poder Legislativo na esfera Legiferante do Executivo Estadual.

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58, inciso III, e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

**III – leis ordinárias;**

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Também não existe vedação Regimental à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

**Art. 200.** As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

**Art. 201.** Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

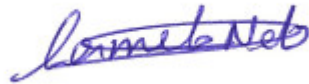
VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, e não sendo encontrada qualquer vedação Regimental a respeito, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

### III – VOTO

Diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 709/2024.



DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO (A)